



RESOLUÇÃO Nº 08, DE 09 DE ABRIL DE 2026

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, o Programa Jovem Aprendiz, com o objetivo de promover a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens, mediante execução institucional e por meio de parcerias com entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, e dá outras providências, revogando a Resolução nº 04, de 2025.

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo, o Programa Jovem Aprendiz do Legislativo, destinado a proporcionar formação técnico-profissional metódica e experiência prática a adolescentes e jovens, mediante participação em atividades administrativas e institucionais desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O Programa Jovem Aprendiz tem por objetivos:

- I – promover a qualificação profissional de adolescentes e jovens, em conformidade com a legislação vigente sobre aprendizagem profissional;
- II – contribuir para a inserção qualificada de jovens no mercado de trabalho, oferecendo a primeira experiência profissional;
- III – proporcionar experiência prática supervisionada em ambiente institucional;
- IV – estimular o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais, bem como o exercício da cidadania.

Art. 3º Poderão participar do Programa Jovem Aprendiz adolescentes e jovens que atendam aos seguintes requisitos:

- I – possuir idade entre 14 (quatorze) e 22 (vinte e dois) anos;



II – estar regularmente matriculado e frequentando instituição de ensino;

III – preferencialmente residir no Município de Sarzedo.

DAS MODALIDADES DO PROGRAMA

Art. 4º A execução do Programa Jovem Aprendiz poderá ocorrer por meio das seguintes modalidades:

I – Modalidade Institucional (Bolsa Aprendiz): realizada diretamente pela Câmara Municipal de Sarzedo, mediante prévio processo licitatório para contratação de entidade especializada na execução, intermediação e gestão do programa, observadas as disposições da legislação aplicável às contratações públicas;

II – Modalidade em Parceria: realizada por meio de cooperação com entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, nos termos do art. 8º desta Lei, incluindo entidades sem fins lucrativos, instituições de ensino ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que tenham por finalidade a assistência ao adolescente e a promoção da educação profissional.

DA MODALIDADE INSTITUCIONAL

Art. 5º Na modalidade institucional, o jovem aprendiz desenvolverá atividades práticas no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo, sob supervisão de servidor designado.

Art. 6º O número de vagas na modalidade institucional será, impreterivelmente, limitado a 4 (quatro) aprendizes.

Parágrafo único. Do total de vagas previsto no caput deste artigo, será reservada 01 (uma) vaga para pessoa com deficiência (PCD).

Art. 7º O aprendiz participante da modalidade institucional fará jus aos seguintes benefícios:

I – bolsa mensal no valor correspondente a 3,04 (três vírgula zero quatro) UPVPL, para carga horária semanal de até 30 (trinta) horas;



II – recesso remunerado de 30 (trinta) dias, proporcional ao período de participação no programa, preferencialmente coincidente com o período de férias escolares;

III – auxílio-transporte, conforme normas aplicáveis no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo.

Parágrafo único. A bolsa prevista neste artigo possui caráter educativo e não gera vínculo empregatício com a Câmara Municipal.

DA MODALIDADE EM PARCERIA

Art. 8º A execução do Programa Jovem Aprendiz dar-se-á exclusivamente por meio de parceria com entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, inexistindo vínculo direto entre os aprendizes e a Câmara Municipal de Sarzedo.

§1º Consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica aquelas legalmente habilitadas, especialmente as entidades sem fins lucrativos e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), que tenham por finalidade a assistência ao adolescente e a promoção da educação profissional.

§2º O vínculo jurídico, administrativo e contratual dos aprendizes será estabelecido única e exclusivamente com as entidades parceiras referidas no §1º deste artigo, competindo a estas a integral responsabilidade pela seleção, contratação, acompanhamento, formação e cumprimento das obrigações respectivas.

§3º A Câmara Municipal de Sarzedo atuará apenas como unidade concedente da experiência prática, nos termos da legislação aplicável, não se caracterizando, em qualquer hipótese, vínculo empregatício ou estatutário com os aprendizes.

§4º A entidade parceira será responsável pela seleção dos aprendizes e pela sua formação teórica, devendo o processo seletivo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a igualdade de oportunidades a todos os interessados.

Art. 9º A parceria para execução do Programa Jovem Aprendiz poderá ser formalizada por meio de instrumentos jurídicos próprios, conforme a natureza da entidade parceira e a legislação aplicável, tais como:



I – Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 13.019;

II – Termo de Parceria, quando se tratar de entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme a Lei nº 9.790;

III – Convênio ou instrumento congêneres, quando cabível, observada a legislação pertinente e as normas de direito financeiro e administrativo aplicáveis à Administração Pública.

Art. 10 Na modalidade de execução por meio de parceria, o número de aprendizes será, impreterivelmente, limitado a 13 (treze).

Parágrafo único. O quantitativo previsto no caput deste artigo refere-se exclusivamente às vagas da modalidade em parceria, vedada sua ampliação por ato administrativo ou por instrumento de parceria.

Art. 11 Na modalidade em parceria, a Câmara Municipal poderá apoiar a execução do programa por meio de:

I – concessão de auxílio-transporte aos aprendizes, destinado ao custeio do deslocamento para participação nas atividades do programa;

II – cessão de espaço físico nas dependências da Câmara Municipal para realização de aulas, cursos ou atividades formativas;

III – disponibilização de estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das atividades práticas.

Parágrafo único. A utilização do espaço físico da Câmara Municipal deverá observar as normas internas da Casa Legislativa e as condições estabelecidas no instrumento de parceria firmado.

DAS ATIVIDADES E ACOMPANHAMENTO

Art. 12 As atividades desenvolvidas pelos aprendizes deverão observar os princípios da formação técnico-profissional metódica, garantindo compatibilidade entre:

I – atividades práticas desenvolvidas na Câmara Municipal;



- II – formação teórica promovida pela instituição parceira;
- III – frequência e desempenho escolar do aprendiz.

§ 1º O apoio institucional previsto neste artigo dependerá da disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira da Câmara Municipal, bem como das condições estabelecidas no instrumento de parceria firmado.

Art. 13 Os aprendizes exercerão suas atividades sob supervisão de servidor designado pela Câmara Municipal.

Art. 14 A jornada de atividades do aprendiz deverá respeitar os limites estabelecidos na legislação de aprendizagem e ser compatível com o horário escolar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os participantes deverão observar as normas internas da Câmara Municipal de Sarzedo, bem como os princípios de disciplina, respeito e conduta compatíveis com o ambiente institucional.

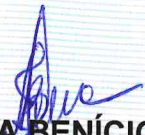
Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo, observada a legislação vigente.

Art. 17 Fica revogada a Resolução nº 04, de 27 de março de 2025.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 09 de abril de 2026.


PAULO GEOVANI BARBOSA PEREIRA
Presidente da Câmara 2025/2026


INAIARA BENÍCIO LIMA
Secretária da Câmara 2025/2026